



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 1.458/17

EMENTA: "Estabelece Prioridade de Atendimento a membros da Guarda Municipal, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados, no Estado da Paraíba, entre outras providências.". - **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO**

AUTOR (A): Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.458/17**, de autoria do ilustre **Deputado João Gonçalves**, o qual pretende assegurar, no âmbito do Estado da Paraíba, a prioridade de atendimento aos membros da Guarda Municipal, quando fardados e em serviço, nas filas dos caixas dos estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e assemelhados. O projeto ainda prevê a aplicação de penalidades pecuniárias aos estabelecimentos que descumprirem suas disposições. Além de prever a destinação dos recursos oriundos da aplicação das tais penalidades aos programas de capacitação dos profissionais da referida corporação.

Tramitando em apenso, encontra-se o **Projeto de Lei nº 1.459/2017**, de autoria do Deputado João Gonçalves, distribuído por dependência, por tratar de matéria análoga, devendo ser exarado parecer técnico único para ambos os projetos, em obediência aos artigos 141 e 144, inciso II do Regimento Interno da Casa.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais..

A matéria constou no expediente do dia **07 de Junho de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

A importância da discussão da presente matéria se mostra evidente. O subscritor da proposta a justifica com fundamento na necessidade de alargamento da garantia pela priorização de atendimento, a qual já é conferida pela Lei Estadual nº 10.749/16, aos Policiais Cíveis e Militares, bem como aos membros do Corpo de Bombeiros e Agentes de Segurança Penitenciária.

A princípio, deve ser ressaltado que a competência para a discussão relacionada às Guardas Municipais caberia, naturalmente, aos Municípios, de acordo com o art.11, inciso XI da Constituição Estadual. Entretanto, como a discussão acerca dos pressupostos jurídico-constitucionais da presente matéria já se encontra vencida, seguindo o trâmite ordinário do processo legislativo, cabe-nos agora a análise de seus aspectos meritórios.

A discussão sobre a concessão do referido direito de prioridade tem como embasamento uma imprescindível preocupação com a segurança pública. Tanto dos estabelecimentos, como da população de modo geral. Pois permitiria que os referidos profissionais não ficassem aguardando nas filas por um tempo desnecessário, no momento em que deveriam estar à serviço da coletividade.

Além de atentar para o fato de que a presença de agentes fardados dentro das agências acarreta em uma desnecessária exposição desses indivíduos. De maneira a atrair a atenção dos potenciais criminosos, à procura de um momento de vulnerabilidade para sua ação.

Neste contexto, entendemos que a criação de meios que visem facilitar a vida de servidores públicos, notadamente os que trabalham na área de segurança, consiste em um objetivo a ser sempre buscado pela Administração Pública. Posto que a presente medida possui, de certa maneira, alguma afinidade com o princípio da eficiência. Por propiciar a esta parcela do serviço público mais agilidade em algumas



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



tarefas comuns do seu dia a dia. E conseqüentemente, fará com que tais indivíduos tenham maior disponibilidade para voltar suas atenções à segurança da população.

De modo que entendemos que esta proposta é extremamente válida para a sociedade paraibana. Uma vez que certamente será conferida à população uma maior vigilância à sua incolumidade, ainda que por meios indiretos. No presente caso, a partir da pretensa priorização no atendimento aos aludidos profissionais da segurança pública, para que possam retornar com mais rapidez a sua labuta diária.

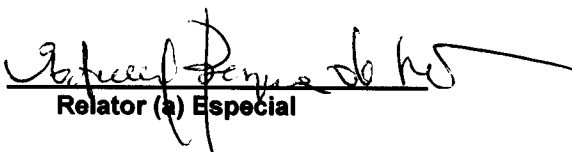
Desta feita, como esta propositura legislativa, de iniciativa parlamentar, busca legitimar uma benesse a servidores públicos da área de segurança, entendemos serem congruentes seus termos. Assim, **no mérito**, entendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.458/17.

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 05 de dezembro de 2017.

DEP.


Relator (a) Especial